



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 079/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Gomes Produções e Eventos Ltda. – ME**, com sede à Avenida Marginal Juliano Ferraz Lima, nº. 6-27, Bairro Fepasa, CEP: 19.740-000, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.117.374/0001-08.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **Sr. Heliton Gomes Camargo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 29.858.564-9 SSP/SP, e do CPF nº. 309.568.098-80, residente e domiciliado à Rua Álvaro Coelho, nº. 11-55, Centro, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 020/2018**, expedida em **15/03/2018**, julgada em **09/04/2018** e homologada em **09/04/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores



alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. – Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para locações de Tendões, Palcos, Sanitários Químicos, Gradil e Placas de fechamento para utilização em eventos realizados pela administração pública municipal, em conformidade com o detalhamento condito no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Contrata Anexo I, sendo que a inobservância desta condição implicara sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2. – O objeto do presente contrato será prestado de segunda-feira a domingo, conforme diária contratada, podendo ser realizada também nos feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega.

2.3. – Por ocasião da entrega, o Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto, rodapé ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. – O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 44.487,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta sete reais)**, de acordo com o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após a prestação dos serviços, contados a partir da efetiva disponibilidade da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

4.3 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social,



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com o Município.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.2 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.4 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

5.2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Indicar o local para a Prestação do Serviço.

5.2.5 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.1. – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.018 na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

04.122.0081-2.002 – Execução Administrativa da Gerencia de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 13 de Abril de 2018 a 13 de Abril de 2019**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de Abril de 2018

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Gomes Produções e Eventos Ltda. – ME
Sr. Heliton Gomes Camargo
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38